



Publicado no D.O.E. nº 9729
De 29 06 16



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 008/2016

Protocolo nº 13.891.917-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Cândido de Abreu**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.175.926/0001-80, com sede na Avenida Paraná, nº 3, Centro, Cândido de Abreu/PR CEP 84.470-000, Município de Cândido de Abreu, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **José Maria Reis Junior**, portador do RG nº 5.711.342-1, inscrito no CPF sob nº 024.056.029-97, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.891.917-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/16 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, "Garantir Proteção Social às famílias e indivíduos, residentes em áreas rurais e isoladas, viabilizando acesso aos seus direitos sociais", conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.891.917-0, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – DA SEDS

- transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLAUSULA TERCEIRA- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O Município integrará o presente Termo de Ajuste com a contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 32 (trinta e dois) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

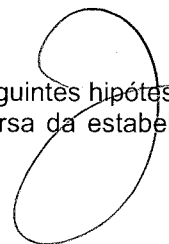
CLÁUSULA QUINTA- DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA SEXTA- DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida



- neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Pricila Tereza Basso**, portadora do CPF nº **041.801.479-55**, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Ivaiporã.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de Junho de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social




José Maria Reis Junior
Prefeito do Município de
Cândido de Abreu

José Maria Reis Junior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

RG: 

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG: 

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: BAJ-9489
Nº TERMO AJUSTE: 008/2016
Nº TERMO DE CESSÃO: 007/2016
PROTOCOLO: 13.891.917-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, com sede na Avenida Paraná, 03 Centro, Cândido de Abreu- PR, CEP 84.470-000 – Fone: (43) 3476-1222, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **José Maria Reis Júnior**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 01070161044 - CHASSI - 93YMAFELEGJ214481 ESPÉCIE/TIPO – ESP/M. CASA/C.FECHADA, MARCA/MODELO – RENAULT/MASTER EURO UM. CH, COMBUSTÍVEL – Diesel - ANO FAB – 2015 Modelo 2016, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **32 (trinta e dois) meses, a contar da data da sua publicação.**

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 23 de Junho de 2016.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


JOSE MARIA REIS JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE
ABREU


José Maria Reis Júnior
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 004/2016

Protocolo: 13.795.798-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de **Cruzeiro do Oeste****Objeto:** Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.**Vigência:** 32 (trinta e dois) meses, a contar da data da publicação.**Autorizo:** ... em 17/05/2016, processo nº 13.795.798-1. Assinado 16/06/2016.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 006/2016

Protocolo: 14.041.990-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de **Prudentópolis**.**Objeto:** Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação.**Autorizo:** ... em 08/06/2016, processo nº 14.041.990-7. Assinado 22/06/2016.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 008/2016

Protocolo: 13.891.917-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de **Cândido de Abreu**.**Objeto:** Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.**Vigência:** 32 (trinta e dois) meses, a contar da data da publicação.**Autorizo:** ... em 25/05/2016, processo nº 13.891.917-0. Assinado 23/06/2016.

Curitiba, 28 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

57915/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Printe Comércio para Impressão Ltda - EPP.**OBJETO:** Contrato nº 190/2016 de Aquisição de Material de expediente, sendo: Lote 67, no valor total de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 1246/2015 – SRP/DEAM, com recursos da Fonte 100 – Tesouro do Estado.**VALOR TOTAL:** R\$ 65.200,00**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

PROTOCOLO: 14.066.739-0**DATA:** 07/06/2016

57538/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2016- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.731.785-0

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda com amparo da Informação nº 1010/2016 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 005/2016 – SEED/SUDE, visando à execução de melhorias no Colégio Estadual Indígena Segso Tahn Sá, situado no Posto Indígena FUNAI no Município de Palmas, pelo valor de R\$ 36.433,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos) e **ADJUDICO** em favor da empresa A.A. Cattuci & Cattuci Ltda. - EPP, CNPJ 03.490.122/0001-00, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

57623/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 006/2016- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.509.356-4

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda com amparo da Informação nº 1115/2016 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 006/2016 – SEED/SUDE, visando à execução de melhorias para acessibilidade no Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz, no Município de Curitiba, pelo valor de R\$ 97.305,97 (noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e **ADJUDICO** em favor da empresa Vento Nordeste Construções e Empreendimentos Eirelli - EPP, CNPJ 04.343.328/0001-61, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

57926/2016

Secretaria de Estado da Educação

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2016

Processo Nº 13.996.595-7

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o Decreto Estadual nº 4189/2016, e ainda com amparo da informação 1117 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 14 /2016 – SEED/CPL, tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada na confecção de banners e faixas, no valor de R\$ 13.962,62 (treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), **ADJUDICADO** à empresa Jonisan Indústria e Comércio de Metais Ltda.- EPP.

Curitiba, 28 de junho de 2016

ASS MARIA BETÂNIA ALVARES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação

57707/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.097.613-3 e apensos.

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 036/2014.**CONVENIENTES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Carambeli.**OBJETO:** A prorrogação dos prazos de execução e vigência, bem como a readequação do cronograma físico-financeiro do Termo de Cooperação nº 036/2014.

DO PRAZOS

De Execução: A execução deste Termo de Cooperação perdurará até o dia 27 de dezembro de 2016.**Da Vigência:** A vigência deste Termo de Cooperação perdurará até o dia 26 de abril de 2017.**DATA:** 14 de junho de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

57941/2016